



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

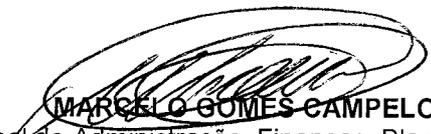
Considerando o artigo 4º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

*“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 044/2017-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para prestação de serviços **Funerários**, de interesse da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES**.

Carolina/MA, 07 de junho de 2017.



MARCELO GOMES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

**JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo Administrativo nº 044/2017-PMC.**

Objeto: **Registro de Preços** para prestação de serviços **Funerários**.

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES.**

**À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,**

Informamos que o acesso à internet em nosso Município é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para  **aquisição de bens e serviços comuns**  será  **obrigatória a modalidade pregão** , sendo  **preferencial**  a utilização da sua forma  **eletrônica** .”*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica,  **salvo**  nos casos de comprovada  **inviabilidade** , a ser  **justificada**  pela  **autoridade competente** .”*

Carolina/MA, 08 de junho de 2017.

**DIMAS PEREIRA LIMA**

Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

**MARCELO GOMES CAMPELO**

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo